



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.394-A, DE 2025

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), confirmando, para todos os fins, a atividade do vigilante, como atividade perigosa e de risco; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –**  
**União/MG**

Apresentação: 20/05/2025 18:47:54.987 - Mesa

PL n.2394/2025

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
**(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), confirmando, para todos os fins, a atividade do vigilante, como atividade perigosa e de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 26. ....

§ 3º. A atividade de vigilante, descrita no inciso III do caput, é considerada, para todos os fins legais, como especial e perigosa, pela alta exposição ao risco de quem a exerce, independentemente da utilização ou não de arma de fogo, em razão de suas características intrínsecas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 7 6 5 8 2 4 7 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –**  
**União/MG**

Apresentação: 20/05/2025 18:47:54.987 - Mesa

PL n.2394/2025

## **JUSTIFICAÇÃO**

Vigilante é o profissional contratado por empresas prestadores de serviço de segurança privada. Para se registrar como vigilante, o trabalhador não pode ter antecedentes criminais, tem que ser aprovado em exames de saúde física e mental e ainda tem que ter sido aprovado em curso de formação profissional, realizado em uma das escolas autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal. Ademais, o vigilante precisa retornar à sala de aula, para novo treinamento, (atualização ou especialização) a cada dois anos. Todos esses requisitos são exigidos para que tenhamos profissionais cada vez mais preparados, diante do aumento da criminalidade violenta em nosso país.

Onde não há perigo, não costumamos observar a contratação de vigilantes. Essa frase, que diz o óbvio, é utilizada aqui para forçar a reflexão no sentido de que o risco e o perigo são intrínsecos à trabalho do vigilante.

A profissão de vigilante no Brasil enfrenta uma realidade desafiadora que justifica a confirmação do seu reconhecimento como atividade especialmente perigosa

O vigilante é o primeiro e muitas vezes o único escudo entre a criminalidade e a sociedade, principalmente em locais onde não esteja presente a mão forte do estado, representada pelas suas polícias.

A segurança privada é irmã siamesa da segurança pública e com ela contribui fortemente, quando desonera o braço armado estatal, permitindo que as polícias possam ser direcionadas, com maior presença em locais não atendidos pela segurança privada.

A natureza do trabalho exige que os vigilantes estejam sempre alertas e preparados para agir em situações de risco para si mesmos, para o patrimônio protegido ou para outras pessoas, o que gera não apenas riscos físicos, mas também consequências psicológicas. A pressão constante de operar sob condições de risco pode resultar em estresse e outras questões de saúde mental.

O reconhecimento formal da atividade de vigilante como especial e de alto risco não apenas valoriza o trabalho desses profissionais, mas também pode levar à formulação de políticas mais eficazes de proteção, treinamento e suporte, assegurando que os vigilantes tenham acesso a melhores condições para desempenhar suas funções.

É imperioso que a legislação brasileira reconheça explicitamente a atividade de vigilante como uma profissão perigosa e de alto risco, garantindo direitos e proteção a esses trabalhadores que desempenham papel fundamental à segurança pública.



\* C D 2 5 7 6 5 8 2 4 7 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –**  
**União/MG**

Diante da relevância do tema, pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG



\* C D 2 5 7 6 5 8 2 4 7 7 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/2024/lei-14967-9-setembro-  
2024796214-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14967-9-setembro-2024796214-norma-pl.html)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### COMISSÃO DE TRABALHO

#### PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 2025

Apresentação: 15/10/2025 16:07:01.793 - CTRAB  
PRL 3 CTRAB => PL 2394/2025

PRL n.3

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), confirmando, para todos os fins, a atividade do vigilante, como atividade perigosa e de risco.

**Autor:** Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.394, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Delegado Marcelo Freitas, acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), definindo, para todos os fins, como perigosa e de risco, a atividade do vigilante, independente da utilização de arma de fogo.

Segundo o autor, o reconhecimento da atividade do vigilante como alto risco não apenas valoriza esse profissional, mas pode levar, sobretudo, à formulação de políticas públicas mais eficazes de proteção, treinamento e de suporte a esses trabalhadores, assegurando-lhes o acesso a melhores condições de trabalho.

O projeto não possui apensos.

Decorrido, nesta Comissão, o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



\* C D 2 5 3 5 1 0 7 2 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que se refere ao campo temático desta Comissão, a definição legal da atividade do vigilante como de risco é uma iniciativa extremamente relevante e meritória, na medida em que assegura segurança jurídica, reconhece o valor desses profissionais e fortalece a regulamentação de uma categoria que atua diariamente em condições desafiadoras.

Segundo dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP, 2025), o Brasil conta atualmente com mais de 400 mil vigilantes ativos, distribuídos em todo o território nacional, prestando serviços essenciais em áreas como vigilância patrimonial, segurança de eventos em espaços de uso comum do povo e proteção de integridade física de pessoas. Esses serviços são prestados, majoritariamente, por empresas especializadas, que exigem profissionais habilitados, devidamente treinados e capacitados para atuar em situações de risco, armados ou desarmados.

O vigilante, para exercer sua função, precisa atender a critérios rigorosos de habilitação, incluindo idade mínima de 21 anos e a conclusão de 200 horas de curso de formação e 50 horas de aperfeiçoamento e atualização, conforme determina a Lei 14.967, de 2024. Esses requisitos refletem o elevado grau de especialização e preparo necessário para atuar em um ambiente de riscos diversos, muitas vezes enfrentando situações de violência, ameaças e urgências que exigem pronta resposta.

Apresentação: 15/10/2025 16:07:01.793 - CTRAB  
PRL 3 CTRAB => PL 2394/2025

PRL n.3





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A CLT, no artigo 193, II, já reconhece como atividade perigosa aquelas em que o trabalhador está exposto permanentemente a roubos ou outras formas de violência física, como ocorre na segurança pessoal ou patrimonial. No entanto, é fundamental reforçar, por meio de norma específica, o reconhecimento inequívoco da função do vigilante como atividade de risco, independentemente de armamento ou modalidade de serviço.

O Projeto de Lei nº 2.394, de 2025, ao inserir o §3º no artigo 26 da Lei 14.967, de 2024, oferece segurança jurídica aos vigilantes e reforça publicamente o reconhecimento de sua função estratégica, protegendo profissionais que dedicam sua vida à segurança da sociedade, garantindo que suas atribuições e responsabilidades sejam claramente valorizadas e respeitadas.

Essa medida representa um avanço concreto na regulamentação da profissão, valorizando o trabalhador qualificado, promovendo o respeito à sua especialização e reafirmando o compromisso do Parlamento com a segurança pública e a proteção daqueles que se colocam na linha de frente da proteção do patrimônio e da vida das pessoas.

Diante disso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394, de 2025, como forma de reconhecer, valorizar e apoiar todos os profissionais vigilantes deste país.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN  
Relator

Apresentação: 15/10/2025 16:07:01.793 - CTRAB  
PRL 3 CTRAB => PL 2394/2025

PRL n.3





Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 16:48:10.967 - CTRA  
PAR 1 CTRAB => PL 2394/2025  
DAP n 1

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Luiz Carlos Motta, Professora Marcivania, Vinicius Carvalho, Airton Faleiro, Capitão Alden, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristina, Lídice da Mata, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Presidente

